

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Núcleo de Gestão de Contratos**

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 26/SEGES/2023

PROCESSO SEI Nº 6013.2023/0003599-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS

CNPJ Nº: 11.958.828/0001-73

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de estudos técnicos e documentos correlatos, materiais expropriatórios, materiais preparatórios para licitação e licitação visando à contratação de empresas especializadas para elaboração de projeto básico e projetos executivos para implantação da nova sede do Arquivo Público Municipal "Jornalista Paulo Roberto Dutra".

VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.826,63 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.122.3011.1.233.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 109.974/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS CORRELATOS, MATERIAIS EXPROPRIATÓRIOS, MATERIAIS PREPARATÓRIOS PARA LICITAÇÃO E LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL "JORNALISTA PAULO ROBERTO DUTRA".

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01002-900, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01013-001, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **TAKAHARU YAMAUCHI**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2023/0003599-0, celebrar entre si, justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de estudos técnicos e documentos correlatos, materiais expropriatórios, materiais preparatórios para licitação e licitação visando à contratação de empresas especializadas para elaboração de projeto básico e projetos executivos para implantação da nova sede do Arquivo Público Municipal "Jornalista Paulo Roberto Dutra", de acordo com os termos, especificações e condições constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial (doc. SEI nº 091844251) e nos demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar o presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento e que verificou todos os documentos integrantes do Termo Referência e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para fins de emissão da ordem de início, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, detalhar o cronograma de atividades apresentado na proposta comercial, conforme disposto no item 7.1 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 185.826,63 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte seis reais e sessenta e três centavos)**, com base nos preços e termos constantes na Proposta Comercial juntada no documento SEI nº 091844251.

3.1.1. Em razão da natureza deste objeto contratual, o valor supramencionado é estimado, devendo ser pagos somente os serviços efetivamente demandados e prestados.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 109.974/2023, no valor de R\$ 79.981,49 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3011.1.233.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Eventual reajuste contratual observará a periodicidade anual, que tem como termo inicial a data de apresentação da Proposta Comercial (SEI nº 091844251), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.1.1. Ultrapassado o período de 01 (um) ano, o Contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado neste Ajuste não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, podendo rejeitar as entregas no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o especificado.

5.1.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.1.7. Facilitar à CONTRATADA o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à execução dos serviços, observada a legislação de regência quando envolver informações de caráter pessoal;

5.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, os prazos e os valores estabelecidos no Termo de Referência (SEI nº 092508179), Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 091322655) e em observância ao regramento previsto na Portaria SF nº 170/2020 e/ou normas supervenientes;

5.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como quaisquer anormalidades na entrega dos serviços executados;

5.1.10. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação do fornecedor;

5.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato;

5.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial;

6.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- 6.1.3. Nomear preposto para, durante a vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 6.1.4. Designar equipe técnica composta de mão de obra especializada e qualificada, em quantidade necessária a integral execução dos serviços;
- 6.1.5. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.7. Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 6.1.8. Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 6.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.10. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente à PMSP/SEGES ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 6.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços;
- 6.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 6.1.13. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.1.14. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços, assim como qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar eventuais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.1.15. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em especial, a regularidade fiscal, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua comprovação a qualquer momento;
- 6.1.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato e do Termo de Referência sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.17. Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido por esta.
- 6.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à CONTRATANTE através da obrigatoria apresentação dos comprovantes correspondentes;
- 6.1.19. Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;
- 6.1.20. Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas, no que couber.
- 6.1.21. Cumprir, conforme o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência (SEI nº 091731213), Proposta Comercial 073/2023 (SEI nº 092508179) e das demais previstas neste Contrato.

6.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da Secretaria Municipal de Gestão em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas pela legislação ou pela própria CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser atestados nas condições previstas no Termo de Referência e nas normas vigentes, em especial a Portaria SF Nº 170/2020.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura, bem como da documentação exigida no Termo de Referência, neste contrato e na legislação de regência.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da nota de empenho da CONTRATANTE, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados no período. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma estiverem executados em sua totalidade.

7.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados e em conformidade com a Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRC DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.7.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

7.7.5. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

7.7.6. Comprovante Informativo Municipal – CADIN;

7.7.7. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.7.8. Folha de Medição dos Serviços.

7.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis ao seu objeto e às demais condições de contratação.

8.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas pela autoridade competente, devendo, salvo as exceções previstas na legislação, ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

8.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita de acordo com o Termo de Referência, as condições da proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, os quais integram o presente instrumento.

9.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido conforme as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no Termo de Referência.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor total deste Contrato, por dia corrido de atraso injustificado no início da prestação de quaisquer dos serviços demandados, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela ou serviço demandado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a penalidade de multa, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado da(s) fatura(s) devida(s) à CONTRATADA, sem prejuízo das demais hipóteses de cobrança administrativa, conforme o caso.

10.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. Caso haja rescisão contratual, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

10.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que não constem de seu escopo de atividades ou que demandem equipe com expertise profissional específica.

11.2. A possibilidade de subcontratação prevista no subitem 11.1 dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, de requerimento devidamente fundamentado, no âmbito de cada projeto específico, o qual será examinado pela CONTRATANTE.

11.3. A subcontratação dos serviços tratados nesta cláusula não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas em Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, materiais, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, criações e especificações da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

12.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos comprovadamente causados a CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

13.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

13.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.4. A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.5. A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

13.10. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.11. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.12. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

13.13. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.14. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.15. Sem prejuízo das disposições da Cláusula Décima Segunda, cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.6. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI nº 092508179) e a Proposta Comercial juntada no documento SEI nº 091844251, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0003599-0.

15.7. Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato.

15.8. Este Termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018 e no Decreto nº 62.177/2023, se for o caso.

15.9. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.10. As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

15.11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimentos técnicos elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria Municipal de Gestão, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 14/11/2023, às 19:32.



Takaharu Yamauchi
Diretor-Presidente
Em 16/11/2023, às 10:35.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 16/11/2023, às 11:43.



Rafael Isidio Felix Alves
Testemunha
Em 16/11/2023, às 12:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093378404** e o código CRC **6E5CADFB**.